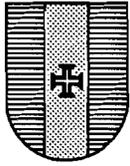


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 53

Segunda - feira, 30 de Maio de 1994

## SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

## Portaria nº 43/94:

Regulamenta o Concurso de preenchimento das vagas ainda existentes nos postos do CPTV do Ensino Básico Mediatizado.

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

## Portaria nº 43/94

Considerando que o número de candidaturas à 1ª e 2ª fases do concurso ao Ensino Básico Mediatizado regulados pelo Decreto-Lei nº 24/78, de 27 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 246/83, de 9 de Junho, não chegam para o preenchimento de alguns lugares existentes no Ensino Básico Mediatizado da RAM, para o ano escolar de 1994/1995;

Considerando que importa, desde já, tomar as medidas que permitam assegurar o início do ano escolar dentro do prazo estabelecido;

Considerando o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 24/78, de 27 de Janeiro alterado pelo Decreto-Lei nº 246/83, de 9 de Junho conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

**I - DA ABERTURA DO CONCURSO**

1º - As vagas, ainda existentes nos Postos do CPTV do Ensino Básico Mediatizado, para o ano escolar de 1994/1995 serão preenchidas através de concurso, mediante aviso a publicar no Jornal Oficial e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.

2º - O concurso a que se refere o número anterior será aberto

no período de 4 a 9 de Julho, inclusivé.

3º - Podem ser opositores ao concurso referido no nº 1 deste diploma os candidatos que se encontram em alguma das situações a seguir indicadas, por ordem de prioridade:

a) Professor do 1º Ciclo do Ensino Básico Contratado;

b) Monitor do Posto do Ensino Básico Mediatizado contratado ao abrigo do Decreto-Lei nº 49397, de 24 de Novembro de 1969;

c) Monitor do Posto do Ensino Básico Mediatizado com pelo menos 1825 dias de serviço docente prestado no Ensino Básico Mediatizado até à data da abertura do Concurso;

d) Monitor do Posto do Ensino Básico Mediatizado com pelo menos 330 dias de serviço docente prestado no Ensino Básico Mediatizado até à data da abertura do Concurso;

e) Monitor detentor do 12º ou 11º ano de escolaridade não incluído em nenhuma das posições anteriores;

4º - O tempo de serviço referido nas prioridades mencionadas no número anterior é contado para os professores profissionalizados a partir do dia 1 de Setembro do ano em que concluíram a profissionalização até 31 de Junho do ano imediatamente anterior à abertura do concurso, sendo para os restantes candidatos contado até à data de abertura do concurso.

5º - Para efeitos do estabelecido no número anterior, o tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-Lei nº 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/88, de 21 de Janeiro considera-se equiparado a serviço docente oficial.

6º - Os candidatos referidos no nº 3 desta Portaria serão ordenados de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Os candidatos na situação da alínea a) do nº 3 deste diploma por ordem decrescente da sua graduação profissional calculada nos termos do nº 4 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 246/83, de 9 de Junho.

b) Os restantes candidatos por ordem decrescente da sua graduação académica, nos termos do artigo 7º do nº5 do Decreto-Lei nº 246/83, de 9 de Junho.

## **II - DO MECANISMO DO CONCURSO**

7º - A admissão a concurso far-se-à, mediante preenchimento de um boletim e uma ficha nº3/94/SRE e 3-A/94/SRE do qual, constarão obrigatoriamente:

- a) Elementos de identificação do candidato;
- b) Habilitação profissional ou académica, consoante os casos, e respectiva classificação fixada nos termos legais;
- c) Área a que o candidato concorre;
- d) Tempo de serviço docente prestado em estabelecimento de ensino oficial ou equiparado;
- e) Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no número 3 deste diploma;
- f) Códigos dos Postos do CPTV e dos Concelhos a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura do concurso.

8º - Os candidatos ao concurso a que se refere o presente diploma indicarão as suas preferências por ordem de prioridade, de acordo com o previsto numa ou mais das seguintes alíneas:

- a) Códigos dos Postos do CPTV do Ensino Básico Mediatizado da Região Autónoma da Madeira;
- b) Código dos Concelhos da Região Autónoma da Madeira.

8.1 - Quando um candidato concorre por Concelhos, considera-se que manifesta igual preferência por todos os Postos do CPTV de cada um desses Concelhos.

9º - O boletim de concurso deverá ser acompanhado da documentação necessária para a confirmação dos elementos constantes no mesmo, devendo proceder-se de acordo com o previsto no nº 2 no artigo 8º do Decreto-Lei nº246/83, de 9 de Junho.

## **III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

10º - As listas graduadas de ordenação dos candidatos serão afixadas na Delegação Escolar, podendo ser consultadas na Secretaria Regional de Educação, na Direcção de Serviços de Pessoal Docente.

11º - Poderão os candidatos, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no número anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

12º - É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações referidas no número anterior, que só serão consideradas quando devidamente fundamentadas lhe forem dirigidas nos termos legais.

13º - Os candidatos serão colocados de acordo com as listas graduadas de ordenação nas vagas supervenientes ocorridas.

14º - Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pela Direcção de Serviços de Pessoal Docente e terão de se apresentar no respectivo Posto do CPTV, no prazo de 72 horas a partir da data da sua notificação, considerando-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação.

15º - As desistências do concurso serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo da reclamação a que se refere o nº 11 desta Portaria.

16º - Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas graduadas equivale à aceitação tácita das mesmas listas.

17º - A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará a impossibilidade de o mesmo vir a ser colocado no ano a que o concurso respeita no ensino oficial.

18º - Para efeitos de aplicação do presente diploma considera-se habilitação profissional a que como tal se encontrar consagrada na legislação em vigor.

18.1 - As habilitações mínimas para o exercício das funções de monitor do Ensino Básico Mediatizado são as que forem definidas por despacho do Secretário Regional de Educação.

18.2 - Os novos candidatos apenas serão admitidos com a classificação de 14 valores nas disciplinas referidas no despacho mencionado no número anterior.

19º - Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão contratados nos termos previstos no Decreto-Lei nº 24/78, de 27 de Janeiro com as alterações do Decreto-Lei nº246/83, de 9 de Junho.

19.1 - Os candidatos referidos no número anterior entram em exercício de funções por conveniência urgente de serviço público nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 24/78, de 27 de Janeiro.

19.2 - Os contratos a celebrar pelos candidatos colocados ao abrigo desta Portaria serão válidos desde a data de início de funções até 31 de Agosto de 1995.

20º - Os Candidatos portadores de habilitação mínima que já leccionavam a 30 de Setembro de 1989, são abonados pelos índices constantes no anexo III do Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro, sendo os novos contratados com aquela habilitação, remunerados pelo índice 72.

21º - Aos candidatos contratados ao abrigo do presente diploma é aplicado o regime do Estatuto da Carreira Docente, referente aos professores contratados.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, AOS 24 DE MAIO DE 1994

O SECRETARIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,  
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.



**Preço deste número: 40\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) .....	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" .....	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) .....	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" .....	1 252\$00								

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**